



LIVRO 3/13

LEI Nº 2.164, DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

"Obriga a colocação de caixa de correspondência na forma que menciona".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

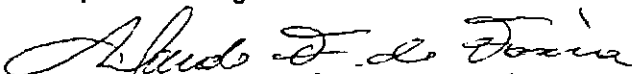
L E I:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de prédios, com mais de um pavimento, obrigados a dotar os mesmos com caixa de correspondência na sua entrada principal, a fim de facilitar os serviços de empresas e instituições públicas na entrega de avisos em geral.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis, devidamente notificados pela Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de junho de 1.989.


Vereador Dr. Orlando Freire de Faria.
Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos vinte dias do mes de junho de 1.989.


Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.